

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023, DE
2023. 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO DECRETO LEGISLATIVO Nº
01/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, no uso de atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Salinópolis e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE:

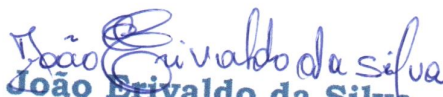
Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas do cargo de Assessor Parlamentar de 01 para 13, encontrado no ITEM 3, do Anexo I - LOTACIONOGRAMA GERAL, do Decreto Legislativo nº 01/2022, ficando com a seguinte redação:

(...)

Nº	Referência	Cargo	Vencimento Base/Mensal	Carga Horária Semanal	Vagas
3	CMS-C101	Assessor Parlamentar	R\$ 4.320,00	30	13

Art. 2º. Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 01 de novembro de 2023.


João Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ERIVALDO DA SILVA
CPF: 610.829.022-68
VEREADOR PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,**

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, venho respeitosamente encaminhar o presente Projeto de Decreto Legislativo que Dispõe sobre a alteração da quantidade de vagas do cargo de Assessor Parlamentar de 01 para 13, encontrado no ITEM 3, do Anexo I - LOTACIONOGRAMA GERAL, do Decreto Legislativo nº 01/2022.

Essa alteração, tem o condão, de melhorar os trabalhos administrativos internos da Câmara, criando mais cargos de assessores legislativos, fazendo com que cada Vereador possa ter seu próprio assessor, com as suas ideologias partidárias.


Assim, será mais uma forma de independência política/administrativa, que cada vereador terá, facilitando ainda mais os trabalhos legislativos, e criando melhores formas de trabalho nesta casa de leis.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Decreto Legislativo, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 01 de novembro de 2023.


João Erivaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal


JOÃO ERIVALDO DA SILVA
CPF: 610.829.822-68
VEREADOR PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JOÃO CARLOS ALDO DA SILVA
CPF: 610.829.022-68
VEREADOR PRESIDENTE

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Municipal nº 02/2023 que Dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 001/2022 para criar 12 cargos de assessores parlamentares e dá outras providências.

I – Relatório

A Comissão de Economia, finanças e fiscalização orçamentária, recebeu projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 001/2022 para criar 12 cargos de assessores parlamentares e dá outras providências.

O projeto de Decreto Legislativo, tem o intuito de criar 12 cargos de assessores parlamentares, no vencimento base mensal de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), totalizando um aumento de despesa com folha de R\$ 673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte reais) anuais brutos, sem contabilizar INSS patronal e outras gratificações.

Essa comissão tem o intuito de verificar a legalidade dessa despesa nos quadros fixos da Câmara de Vereadores.

É o relatório.
Passo a fundamentação.

II – Análise

II.1. Da competência da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização Orçamentária

De acordo com o regimento interno desta Ilustre Casa, Compete a Comissão de Economia, finanças, fiscalização orçamentária, o seguinte:

Art. 26. (...)

§ 3º À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização Orçamentária compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre projetos relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, abertura de créditos adicionais e extraordinários, matéria tributária, dívida pública e empréstimos;
- II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária;
- III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal;

V - emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município.

VI - elaborar a redação final dos projetos de leis orçamentárias

Desta forma, cabe a esta Comissão dar legalidade a continuidade da presente proposição de lei, por se tratar de despesa pública.

II.2. Da fundamentação

Pois bem, a criação dos cargos irá onerar a folha de pagamento em pelo menos R\$ 673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte reais) anuais brutos, sem contabilizar INSS patronal e outras gratificações.

Interessante firmar, que a receita tributária e as transferências para o município somaram, em 2022, o valor de R\$ 68.825.146,77 (Sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais, setenta e sete centavos).

Portanto, aplicado o percentual de 7,00% para a fixação da despesa total do Poder Legislativo, chega-se ao limite de R\$ 4.817.760,27 (Quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais, e vinte e sete centavos), o qual suportará as contratações pretendidas.

Entretanto é necessário observar a regra do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a receita corrente líquida até agosto do exercício de 2023 ficou em R\$ 220.105.871,91 (Duzentos e vinte milhões, cento e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e um

centavos), de modo que o percentual de 6% desse valor resulta no montante de R\$ 13.206.352,31 (treze milhões, duzentos e seis mil, trezentos cinquenta e dois reais, trinta e um centavos), sendo que a despesa total do Legislativo projetada para o exercício é de R\$ 4.817.760,27 (Quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e vinte sete centavos), representando assim 2,19% da receita corrente líquida.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade no âmbito orçamentária e por esse quesito está apto a ser avaliado e julgado na Plenária desta Câmara.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara de Salinópolis, em 21 de novembro de 2023.



Argeo Correa Neto

RELATOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização Orçamentária, em sessão de 21 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela legalidade da despesa, no âmbito orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 e por esse quesito está apto a ser avaliado e julgado na Plenária desta Câmara

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
Salinópolis/PA, 21 de novembro de 2023.


Presidente da Comissão:

Eron de Carvalho Teixeira

Relator:


Argeo Correa Neto


Membro:

Antônio Carlos Rufino



JOÃO ERIVALDO DA SILVA
CPF: 610.829.022-68
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, no uso de atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Salinópolis e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas do cargo de Assessor Parlamentar de 01 para 13, encontrado no ITEM 3, do Anexo I - LOTACIONOGRAMA GERAL, do Decreto Legislativo nº 01/2022, ficando com a seguinte redação:

(...)

Nº	Referência	Cargo	Vencimento Base/Mensal	Carga Horária Semanal	Vagas
3	CMS-C101	Assessor Parlamentar	R\$ 4.320,00	30	13

Art. 2º. Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 01 de novembro de 2023.


João Erivaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, venho respeitosamente encaminhar o presente Projeto de Decreto Legislativo que Dispõe sobre a alteração da quantidade de vagas do cargo de Assessor Parlamentar de 01 para 13, encontrado no ITEM 3, do Anexo I - LOTACIONOGRAMA GERAL, do Decreto Legislativo nº 01/2022.

Essa alteração, tem o condão, de melhorar os trabalhos administrativos internos da Câmara, criando mais cargos de assessores legislativos, fazendo com que cada Vereador possa ter seu próprio assessor, com as suas ideologias partidárias.

Assim, será mais uma forma de independência política/administrativa, que cada vereador terá, facilitando ainda mais os trabalhos legislativos, e criando melhores formas de trabalho nesta casa de leis.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Decreto Legislativo, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

Palácio Mandel Pedro de Castro, 01 de novembro de 2023.


João Erivaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ERIVALDO DA SILVA
CPF: 610.829.822-68
VEREADOR PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 que Dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 001/2022 para criar 12 cargos de assessores parlamentares e dá outras providências.

I – Relatório

A Comissão de Constituição e Justiça, recebeu projeto de Decreto Legislativo, que Dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 001/2022 para criar 12 cargos de assessores parlamentares e dá outras providências.

O projeto do Decreto Legislativo, tem como principal condão a criação de 12 cargos de assessores parlamentar, que são cargos de livre nomeação, para a Câmara de Vereadores, ficando assim um assessor parlamentar para cada vereador.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

II – Análise

II.1. Da competência da Comissão de Constituição e Justiça

De acordo com o regimento interno desta Ilustre Casa, Compete a Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Art. 26. (...)

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

inclusive àquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à "Segurança Pública, bem como de matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras Comissões;

III - as razões dos vetos governamentais;

IV - projetos de emenda ou reforma à Lei Orgânica, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

V - recursos regimentais contra decisão da Mesa, bem como pedidos de audiência ou consultas formuladas por Vereador;

VI - processos relativos à perda de mandato de Vereador e;

VII - demais matérias ou entendimentos solicitados pelo Presidente da Câmara, quando este julgar necessário.

Desta forma, cabe a esta Comissão dar legalidade a continuidade da presente proposição.

II.2. Da fundamentação

Preliminarmente, interessante firmar, que é de competência da Câmara Municipal de Salinópolis, a realização de projeto de Decreto Legislativo para a criação de cargos deste poder.

E é através do Decreto Legislativo, que esta casa pode criar cargos, ou regulamentar seu regime jurídico único, já que o DL tem força equiparada ao de lei, senão vejamos o Art. 94 da Lei Orgânica do Município:

Art. 94. Por meio de decreto legislativo, a Câmara Municipal se manifesta sobre as matérias de sua competência exclusiva, e, por

Avenida Beira Mar, 1117-Centro- Salinópolis/Pará- CNPJ: 04.855.318/0000-05
Telefone: (91) 3423-1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com


JOÃO ERIVALDO DA SILVA
CPF: 610.829.022-68
VEREADOR PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

meio de resolução, regula matéria de seu interesse interno, político ou administrativo.

§ 1º Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgadas pela Mesa Diretora.

§ 2º O Decreto Legislativo tem força de lei.

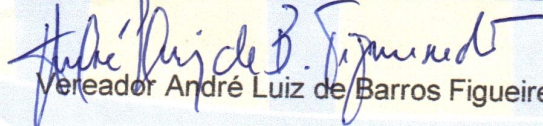
É interessante frisar, por fim, que é possível, e legal realizar projeto de Decreto Legislativo, no intuito de criar cargos para a Câmara de Vereadores.

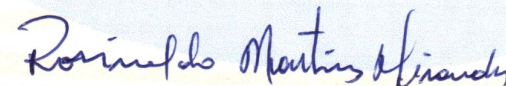
IV- Voto


Em face do exposto, o projeto reveste-se de constitucionalidade e por esse quesito está apto a ser avaliado e julgado na Plenária desta Câmara.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara de Salinópolis, em 21 de novembro de 2023.


Vereador André Luiz de Barros Figueiredo
Presidente


Vereador Rosinaldo Martins Miranda
Relator


Vereador José Raimundo Souza da Silva
Membro



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PARECER DA COMISSÃO

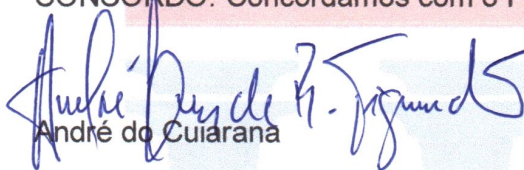
A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 21 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 e por esse quesito está apto a ser avaliado e julgado na Plenária desta Câmara

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

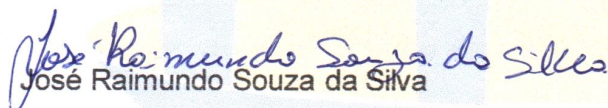
Naldo do Açaí

Relator

CONCORDO: Concordamos com o Parecer do Relator.


André do Cuiarana

Presidente


José Raimundo Souza da Silva

Membro